



Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró / Rio Grande do Norte

Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 CNPJ: 08.208.597/0001-76

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER 117/2021

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 109/2021, QUE INCLUI NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ O FESTIVAL DO PET, A SER COMEMORADO ANUALMENTE NO DIA 14 DO MÊS DE MARÇO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária que institui, dentro da programação oficial do município de Mossoró, o Festival do Pet - no calendário oficial do município, a ser comemorado anualmente no dia 14 de março.

A presente proposição foi proposta, nos termos regimentais, no dia 07/05/2021. Na sequência do processo legislativo vem à propositura à análise desta Comissão, a fim de ser apreciada quanto a seus aspectos constitucional, legal e regimental e quanto ao aspecto gramatical e lógico, conforme previsto no artigo 81, I, do Regimento Interno desta Câmara.

II - VOTO DA RELATORA

Dos aspectos constitucionais

Inicialmente, cabe analisar a competência municipal para legislar sobre assuntos locais, resguardada pelos arts. 30, I, e 31, CF.

A redação constitucional é clara ao delegar competência municipal para tratar matéria de seu interesse. Nesse sentido, o STF já se pronunciou na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.691 que: "(...) deve-se entender como interesse local, no presente contexto, aquele inerente às necessidades imediatas do Município, mesmo que possua reflexos no interesse regional ou geral".

Dentro dos permissivos constitucionais, o projeto de lei está em consonância com o ordenamento jurídico, neste ponto, por estampar matéria de interesse do Município de Mossoró.

Dos aspectos legais



Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró / Rio Grande do Norte
Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 CNPJ: 08.208.597/0001-76

Quanto à legalidade do Projeto, analisam-se os dispositivos estampados na Lei Orgânica do município de Mossoró.

De início, em seu art. 14, I e XXIX quando atribui competência ao Município de Mossoró para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como dispor sobre registro, guarda, vacinação e captura de animais, com a finalidade precípua de controlar e erradicar moléstias que possam ser portadores e transmissores.

Desta feita, conclui-se pela constitucionalidade formal e legal da propositura.

Dos aspectos regimentais

Considerando o que manda o Regimento Interno da Câmara Municipal de Mossoró – art. 198, o Projeto de Lei proposto apresenta-se como apto a passar para as seguintes análises de propositura.

Dos aspectos gramaticais e lógicos

Ao analisar a redação do projeto apresentado, conclui-se pela pertinência e relação lógica desenvolvida na elaboração do texto dos 05 (cinco) artigos elencados, podendo ser identificada cristalina linearidade na construção de suas ideias e não configurada qualquer mácula que impeça sua interpretação regular.

Ante o exposto, tendo em vista que foram observadas as disposições prescritas na Constituição Federal de 1988, da Lei Orgânica do Município de Mossoró e do Regimento Interno desta Casa, opina-se **FAVORAVELMENTE** à regular tramitação do Projeto analisado.

É o parecer.

Sala das Comissões, 05 de julho de 2021

LARISSA ROSADO
Relatora



Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró / Rio Grande do Norte

Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 CNPJ: 08.208.597/0001-76

III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em reunião realizada no dia 05 de julho de 2021, segue o voto da Relatora, decidindo, por unanimidade, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei do Legislativo nº 109/2021.

Sala das Comissões, 05 de julho de 2021

RAÉRIO ARAÚJO

Presidente

TONY FERNANDES

Secretário